

RESOLUÇÃO AGERBA Nº. 24, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de sanitário em veículos tipo rodoviário operadores de linhas e serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

A Diretoria da AGERBA em regime colegiado, no uso de sua competência atribuída no art. 7º, caput do Decreto Estadual nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998 e de deliberação registrada na ATA nº 17/2016, de 01 de setembro de 2016,

Considerando que a Lei Estadual nº 11.378/2009, de 18/02/2009, estabeleceu novos conceitos e parâmetros para a definição e constituição dos subsistemas que compõem o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, inclusive com a criação do Subsistema Estrutural,

Considerando que o § 3º do artigo 49 do Decreto Estadual nº 11.832/2009, que regulamentou a Lei Estadual nº 11.378/2009, estabeleceu que a AGERBA definirá os tipos de veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, a periodicidade do registro cadastral veicular e de suas vistorias, a necessidade e o modo de sua baixa cadastral, a vida útil máxima veicular e a idade média máxima por subsistema, a necessidade e a apresentação periódica do plano de manutenção preventiva e corretiva veicular, a frota reserva e a disponibilidade interna de documentos e de equipamentos, inclusive de sanitários, além da programação visual veicular exterior e interior,

Considerando que a Resolução AGERBA nº 27/01, de 27/11/2001, a qual teve vários de seus dispositivos alterados e/ou revogados pela Lei Estadual nº 11.378/2009, contém, ainda vigentes, normas que dispõem sobre a obrigatoriedade de disponibilização de sanitário em veículos operadores de linhas, as quais necessitam de atualização e readaptação em face dos novos conceitos técnicos introduzidos na Lei acima referenciada e no Decreto Estadual nº 11.832/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que os veículos tipo ônibus rodoviário operadores de linhas e serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros deverão possuir sanitário, de acordo com as seguintes condições:

a) Linhas do Subsistema Estrutural:

I – Com até 100 Km (cem quilômetros) de extensão: Facultativo.

II – Com mais de 100 Km (cem quilômetros) de extensão: Obrigatório.

b) Linhas do Subsistema Regional:

I – Com até 200 Km (duzentos quilômetros) de extensão: Facultativo.

II – Com mais de 200 Km (duzentos quilômetros) de extensão: Obrigatório.

c) Linhas do Subsistema Rural:

I – Facultativo para todas as linhas.

§ 1º. As linhas do Subsistema Metropolitano operadas com veículos tipo rodoviário obedecerão ao disposto na alínea a, inciso I, deste artigo.

§ 2º. As linhas do Subsistema Complementar – SLIC, em virtude de características estabelecidas Parágrafo único, do artigo 3º, da Resolução AGERBA nº 03/2010, de 11/02/2010, não serão abrangidas por esta Resolução.

Art. 2º. As concessionárias das linhas deverão adotar todas as providências necessárias nos seus Pontos de Parada visando proceder a limpeza e a higienização dos sanitários dos veículos, assim como o eventual reabastecimento do reservatório de água e a descarga de dejetos.

Parágrafo único. Entende-se como Ponto de Parada numa linha de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, integrante do subsistema Estrutural, Regional ou Rural e operacionalizada com veículos tipo rodoviário, o equipamento disponibilizado pela empresa para proporcionar aos passageiros serviços de alimentação e sanitário, entre outros, dotado de conforto e segurança, homologado e fiscalizado pela AGERBA.

Art. 3º. Todos os veículos tipo rodoviário operadores de linhas e serviços com padrão diferenciado deverão possuir, obrigatoriamente, sanitário, independente da extensão da linha ou serviço.

Art. 4º. As empresas concessionárias terão um prazo de 01 (um) ano para se adaptar ao disposto nesta Resolução, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no artigo 12 da Resolução nº 27/01, de 27/11/2001.

Art. 6º. Os casos omissos e eventuais situações de conflito decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Diretoria da AGERBA, em regime de colegiado.

Diretoria em Regime de Colegiado, em 01 de setembro de 2016.

**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado**